

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

Eu, Gustavo Gomes Silva, na qualidade de Diretor Executivo, AUTORIZO e RATIFICO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

BASE LEGAL:

Esta contratação funda-se no permissivo contido no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[...]

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, ALÉM DE PAGAMENTO DE FATURAS JUNTO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação da licença, está demonstrado na tabela a seguir descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
01	Serviço de fornecimento de água e esgoto	01	R\$ 104.874,69

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir identificada:

Fichas das Despesas:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto
Fichas da Despesa: 009, 021, 030 e 039

CONTRATADA:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, inscrita no CNPJ nº 44.776.517/0001-80, com sede localizada na cidade de São Paulo/SP, na rua Costa Carvalho, nº 300 – Bairro: Pinheiros - CEP 05.429-000.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa à continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, indispensáveis ao funcionamento da instituição. Considerando que tais serviços são prestados, em regime de monopólio legal, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, única concessionária autorizada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP para atuar no município, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Assim, a contratação direta mostra-se devidamente justificada e atende ao interesse público, à continuidade do serviço e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Assis, 27 de outubro de 2025.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E465-1677-8A36-24B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 27/10/2025 14:51:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E465-1677-8A36-24B0>